



ENSINO REMOTO EMERGENCIAL: AS VEIAS ABERTAS DO ABISMO SOCIAL ALAGOANO.

Vanessa Daiany Vieira Medeiros ¹

RESUMO

O mundo tem enfrentado uma das maiores crises sanitárias da história em decorrência da pandemia de SARS-CoV-2, um vírus que causa a doença denominada Covid-19 que, até o início de setembro havia acometido quase 26 milhões de pessoas. Dentre as medidas de isolamento adotadas para atenuar a propagação do vírus, destaca-se o fechamento de unidades educacionais em todo mundo e a suspensão de suas atividades presenciais. Em Alagoas, o Decreto nº 7.651/2020, resolveu regulamentar a substituição das aulas presenciais pelas atividades desenvolvidas no âmbito do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais – REAENP. O estado, entretanto, enfrenta problemas como falta de acesso à internet, a aparelhos apropriados para a conexão, domicílios com inadequações estruturais, dentre outros. Por meio de uma investigação científica de caráter exploratório-narrativo, este artigo objetiva, portanto, problematizar sobre como o ensino remoto de caráter emergencial tem desnudado a profunda desigualdade social e econômica no estado de Alagoas.

Palavras-chave: Covid-19, Ensino Remoto Emergencial, Desigualdade Social, Alagoas.

INTRODUÇÃO

O SARS-CoV-2 é um vírus do tipo coronavírus que, em 2019, ocasionou um surto da doença denominada Covid-19, a priori pontual, na cidade de Wuhan, China, mas que ganhou proporções mundiais e, até 03 de setembro de 2020, contabilizou 25.884.895 casos confirmados e 859.130 mortes. A doença foi classificada como pandemia pela Organização mundial da Saúde (OMS) e declarada emergência pública internacional. (WHO, 2020).

Medidas de isolamento social foram adotadas em todo o mundo, no intuito de atenuar a propagação do vírus e mitigar a superlotação dos sistemas de saúde, dentre elas, o fechamento de unidades educacionais e a suspensão de suas atividades presenciais.

¹ Mestre do Curso de Engenharia Química pela Universidade Federal de Sergipe, atualmente professora do Instituto Federal de Alagoas, vanessa.medeiros@ifal.edu.br;



Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus) e a necessidade de medidas temporárias de enfrentamento ao contágio na Rede de Ensino Pública e Privada no Estado de Alagoas, o Decreto nº 69527/202, em seu artigo 1º instituiu a suspensão de todas as atividades educacionais nas escolas, universidades e faculdades das Redes de Ensino Pública e Privada do Estado, a partir de 23 de março de 2020. E em seu artigo 3º dispôs: “Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo novo COVID-19 (coronavírus), declarado pela OMS” (Alagoas, 2020).

Em 17 de Junho de 2020, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do Decreto nº 7.651/2020, resolveu regulamentar a substituição das aulas presenciais pelas atividades desenvolvidas no âmbito do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais – REAENP. E, em seu parágrafo 1º, autorizou a substituição das atividades presenciais pelas REAENP nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, em suas diferentes modalidades e em todas as suas etapas, em decorrência da Covid-19.

As Unidades de Ensino da rede privada do estado, contudo, já operavam em caráter emergencial de ensino não presencial desde abril, asseguradas pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que, em capítulo II, seção 1, artigo 2º instituiu o Programa Nacional de Manutenção de Emprego e Renda, e respaldadas pelo parecer do Conselho Nacional de Educação, em colaboração com o Ministério da Educação que, em 28 de abril, aprovou as diretrizes para orientar escolas da educação básica e instituições de ensino superior durante a pandemia do coronavírus. Além de amparados pela Resolução da CNE/CEB nº 3/2018, que aborda sobre as alterações introduzidas na LDB pela Lei nº 13.415/2017 sobre a Reforma do Ensino Médio. Ela dispõe – no artigo 17, § 15 – que estudantes de Ensino Médio podem cumprir parte da carga horária total de forma a distância (20% no Ensino Médio regular e 30% no Ensino Médio noturno), desde que tenham atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes.

Stevanim (2020) ressalta, por meio de dados divulgados em junho de 2020, pela pesquisa TIC Kids Online Brasil 2019, que milhões de crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos, no Brasil, vivem em domicílios sem acesso à internet — o que corresponde a



18% dessa população. Se levar em conta a forma de acesso, 58% dos brasileiros nessa faixa etária acessam à internet exclusivamente pelo celular — o que pode dificultar a execução de tarefas relacionadas a aulas remotas emergenciais durante a pandemia.

Segundo Dados do IBGE, por meio de Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, divulgada dia 29 de abril de 2020, 32,8% dos domicílios alagoanos possui algum tipo de restrição de acesso à internet, 37,6% têm restrições de acesso à educação, 70,8% dos domicílios não possuem microcomputador e 90,2% não têm acesso a tablet.

Cantillon et. al (2017), com base na análise de recessões econômicas afirmam que o aprendizado pode continuar desimpedido para crianças de famílias de renda mais alta, as crianças de famílias em situação de vulnerabilidade, entretanto, enfrentam moradia precária, dificuldades de acesso à internet e aparelhos eletrônicos e a ameaça adicional de que a pandemia em curso recaia em uma recessão econômica severa.

Lancker e Parolin (2020) apontam que, para alunos em vulnerabilidade social, a escola não é apenas um local de aprendizagem, mas de garantia de alimentação saudável. A merenda escolar está associada a melhorias no desempenho acadêmico, enquanto um ambiente de insegurança alimentar está associado a um baixo desempenho educacional e a riscos substanciais para a saúde física e bem-estar mental de crianças e adolescentes.

Esse artigo tem por objetivo gerar uma problematização sobre como o ensino remoto emergencial, adotado em função da pandemia de Covid-19 como uma estratégia de retomada do calendário acadêmico, tem desnudado a profunda desigualdade social e econômica no estado de Alagoas.

METODOLOGIA

Este artigo apresenta uma investigação científica de caráter puramente exploratório-narrativo, com finalidade predominante de aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, conforme proposição de Marconi e Lakatos (2003), para a realização de pesquisas futuras.

O que se propõe, no primeiro momento, é fomentar um diálogo descritivo acerca do ensino remoto de caráter emergencial, como alternativa educacional durante o enfrentamento da Pandemia de Covid-19. Em um segundo momento, se propõe uma



reflexão acerca da abrangência e eficácia dessa alternativa, como política pública, correlacionando-a com os indicadores socioeconômicos do estado de Alagoas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira questão aqui suscitada é a seguinte: Existe plausibilidade em se produzir atividades didático-pedagógicas utilizando a internet como canal de comunicação, com o objetivo de minimizar os impactos do fechamento das escolas no calendário letivo 2020, na rede pública de Alagoas?

Essa é uma questão que só pode ser respondida com base na análise de fatores sociais e nos propósitos pedagógicos que regem o ato de educar. Ora, se veículo de comunicação educador-educando passa a ser exclusivamente a internet é preciso, minimamente, sem, ainda, levar em consideração nenhuma limitação pedagógica, que os atores do processo de ensino-aprendizagem tenham disponibilidade de algum aparelho adequado que transmita o sinal da rede.

Segunda Dados da PNAD Contínua no quarto trimestre de 2018, 32,8% dos domicílios alagoanos possuíam algum tipo de restrição de acesso à internet, enquanto a média brasileira de restrição ao acesso era de 20,1%. Já a PNAD Contínua de 2015 demonstrou que 73,1% dos domicílios alagoanos não possuíam acesso a microcomputador, a média brasileira de domicílios com acesso a um microcomputador, no mesmo período, era de 46,2%. Apenas 9,8% dos domicílios alagoanos possuíam tablet, enquanto a média nacional era de 16,3%. Da população alagoana com acesso à internet, 97% dos internautas navegavam pelo celular.

Apenas esse panorama, que desconsidera todo o contexto pedagógico necessário à aprendizagem, favorece a ideia de que a internet, como canal de comunicação para a minimização dos danos ao calendário escolar 2020, não apenas é insustentável, como também excludente. Além de evidenciar o insucesso de políticas efetivas de inclusão digital, demonstra a privação do direito à educação previsto na Constituição Federal, em seu Art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”(BRASIL, 1988).



Gera-se o segundo questionamento, que é também uma angústia e conflito pessoal: Preocupados apenas com inserção das tecnologias da informação e comunicação (TIC's) na educação, em propor novas metodologias de ensino mediadas por tecnologias, em buscar a “adaptação”, muitas vezes mal articulada, ao cenário completamente atípico que a pandemia trouxe consigo, não estaríamos, nós, negligenciando e institucionalizando a insolente transição da educação como direito para a educação como privilégio?

Há de se atentar para a linha tênue que separa o uso de recursos digitais para aprendizagem como uma mudança de ensino, centrada no educando e em sua autonomia, da responsabilização individual do discente como um aprendiz permanente que, para acompanhar as mudanças, precisa capitalizar a própria educação, deslocando, dessa forma, a responsabilidade do Estado em lhe garantir o acesso à educação de qualidade.

Além disso, “A escola é um dos aparelhos públicos com maior capilaridade do país e por ela também precisam passar estratégias de proteção, com aprofundamento de vínculos entre comunidade escolar e famílias, de forma a prevenir, monitorar e dar encaminhamento adequado para casos de vulnerabilidade e violações” (PELLANDA, 2020).

Em Alagoas, o rendimento real efetivo domiciliar per capita dos arranjos residentes médio é de 708 R\$, enquanto o da média brasileira é de 1.337 R\$; o mediano, em Alagoas é de 451 R\$, praticamente metade do mediano nacional 805 R\$. 59,5 % dos domicílios alagoanos não têm acesso à saneamento básico, e 13,5 % tem restrições de acesso a condições adequadas de moradia. A taxa de frequência bruta a estabelecimento de ensino da população residente chega a 99% no grupo de faixa etária entre 6 a 14 anos, 83,2% em indivíduos com idade entre 15 e 17 anos, esse número cai abruptamente para 32,2% no grupo de idade entre 15 e 24 anos.

O Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais deveria levar em conta o contexto de singularidades sociais no qual a população alagoana está inserida, e trazer a garantia de uma rede de apoio, sobretudo na conjuntura de pandemia que perpassa o medo, insegurança, perda de postos de trabalho, mortalidade. Trouxe, entretanto, mais um fator de pressão emocional para os atores envolvidos no processo de ensino aprendizagem (docentes e discentes).



Como terceiro questionamento surge a questão pedagógica propriamente dita: estamos, de fato, educando?

Savani (2020) ressalta que a natureza da educação só pode ser presencial, isso porque sua produção é imaterial, o produto é inseparável do ato de produção, a educação, dessa forma, é constituída, necessariamente, como uma relação interpessoal que exige a presença de dois agentes educativos: o Educador e o Educando. Um dos seus principais propósitos é a socialização das crianças e jovens, o que é impraticável remotamente.

O modelo remoto tem reduzido o sistema educacional à entrega de conteúdos, à educação bancária, ao que tem de mais tradicional no ensino, o que é contraditório quando se pensa que tal modelo é permeado por tecnologias modernas, mas totalmente tangível quando se vê a falta de construção de um modelo de educação de fato.

“Ensinar não é transferir conhecimentos, mas criar as possibilidades para a sua produção ou sua construção” (Freire, 2017).

A precariedade do lugar em que se aprende e do meio pelo qual se aprende e, ainda mais grave, a impossibilidade de acesso ao meio pelo qual a aprendizagem é conduzida, a falta de criticidade na formação dos sujeitos pelas barreiras impeditivas que a vulnerabilidade e, agora, as telas, produzem me faz voltar repetidamente ao questionamento: estamos, de fato, educando?

Apenas indicadores futuros serão capazes de responder apropriadamente tal questão, a reflexão, entretanto, deve ser um fator presente e inalienável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Três questionamentos, que também podem ser apontados como provocação, foram discutidos no presente trabalho: Existe plausibilidade em se produzir atividades didático-pedagógicas utilizando a internet como canal de comunicação, com o objetivo de minimizar os impactos do fechamento das escolas no calendário letivo 2020, na rede pública de Alagoas? Preocupados apenas com inserção das tecnologias da informação e comunicação (TIC's) na educação, em propor novas metodologias de ensino mediadas por tecnologias, em buscar a “adaptação”, muitas vezes mal articulada, ao cenário completamente atípico que a pandemia trouxe consigo, não estaríamos, nós,



negligenciando e institucionalizando a insolente transição da educação como direito para a educação como privilégio? Estamos, de fato, educando?

As repostas para tais questionamentos são impossíveis de serem respondidas sem uma análise do contexto social alagoano. A excepcionalidade e ineditismo do cenário trazido pela pandemia, e as alternativas inarticuladas que se tem buscado no âmbito escolar, objetivando salvar o calendário letivo 2020, na verdade tem desnudado o abismo social no qual Alagoas ainda se encontra.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Decreto nº 69.527, de 17 de março de 2020. Institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (coronavírus), no âmbito da rede pública e privada de ensino no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, Maceió, 17 de Março de 2020.

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Educação. Portaria nº 7651/2020. Regulamenta a substituição das aulas presenciais pelas atividades desenvolvidas no âmbito do regime especial de atividades escolares não presenciais – REAENP e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, Maceió, 19 de Junho de 2020. p. 9. Disponível em: <http://www.educacao.al.gov.br/images/Portaria_7651_2020_seduc.pdf_PAGINA_9_reduce.pdf> Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17/09/2020.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 fev. 2017. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Medida provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 abr. 2014, Seção 1 – Extra, p.1.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara De Educação Básica . Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.. Resolução CNE/CEB 3/2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 nov. de 2018, Seção 1, P. 21.



CANTILLON B, CHZHEN Y, HANDA S, NOLAN B. Children of austerity. Impact of the great recession on child poverty in rich countries. New York: **UNICEF, Oxford University Press**, 2017.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: **Editora Paz e Terra**, 55. ed., 2017.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2015.
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019.
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

LANCKER, W. V.; PAROLIN, Z. COVID-19, school closures, and child poverty: a social crisis in the making. **The Lancet**. v.5, 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PELLANZA, A. Crise dentro da crise: entrevista concedida a STEVANIM, L.F. Exclusão nada remota: desigualdades sociais e digitais dificultam a garantia do direito à educação na pandemia. **Revista Radis**, nº215, agosto de 2020.

SAVANI, D. Crise estrutural, conjuntura nacional, coronavírus e educação – o desmonte da educação nacional. **Revista Exitus**, v. 10, p. 1-25, e. 20063, PARÁ, 2020.

STEVIM, L. F. Exclusão nada remota: desigualdades sociais e digitais dificultam a garantia do direito à educação na pandemia. **Revista Radis**, nº215, agosto de 2020.

WHO. Issues consensus document on the epidemiology of SARS. **Wkly Epidemiol Rec**. v. 78, n. 43, p. 373-375.